

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I - as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#);

III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da [Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993](#);

IV - [\(VETADO\)](#)

V - o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI - o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

VII - até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. [\(Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006\) \(Vide Medida provisória nº 284, de 2006\)](#)

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º [\(VETADO\)](#)

§ 3º - A dedução de que trata o inciso VII do caput deste artigo: [\(Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006\) \(Vide Medida provisória nº 284, de 2006\)](#)

I - está limitada: [\(Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006\) \(Vide Medida provisória nº 284, de 2006\)](#)

a) a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto; [\(Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006\) \(Vide Medida provisória nº 284, de 2006\)](#)

b) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração; [\(Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006\) \(Vide Medida provisória nº 284, de 2006\)](#)

II - aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual; ([Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006](#)) ([Vide Medida provisória nº 284, de 2006](#))

III - não poderá exceder: ([Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006](#)) ([Vide Medida provisória nº 284, de 2006](#))

a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 (um) salário mínimo; ([Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006](#)) ([Vide Medida provisória nº 284, de 2006](#))

b) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11 desta Lei, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo; ([Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006](#)) ([Vide Medida provisória nº 284, de 2006](#))

IV - fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual. ([Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006](#)) ([Vide Medida provisória nº 284, de 2006](#))